

# CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDIMENTO DE NORMAS



**SERPLAMED®**

Serviço de Planejamento e Assessoria em Medicina do Trabalho

A legislação trabalhista brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, impõe à empresa a obrigação de zelar pela segurança e saúde de seus trabalhadores. Ao realizar e documentar treinamentos, a empresa consegue comprovar que cumpriu essas obrigações legais de informar, instruir e treinar seus colaboradores sobre os riscos e as medidas preventivas.

Em um processo trabalhista envolvendo um acidente de trabalho ou uma doença ocupacional, a empresa é frequentemente questionada sobre se tomou todas as medidas cabíveis para evitar o infortúnio. A documentação atua como uma prova robusta para a defesa, de várias maneiras: afastamento da culpa exclusiva do empregador; comprovação de ciência do trabalhador; refutação de alegações de ausência de treinamento/informação; cuidado com a saúde ocupacional; redução de indenizações.



- TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO (ADMISSIONAL).
- TREINAMENTOS FORMAIS (OBRIGATÓRIOS POR NR).
- SIMULADOS E EXERCÍCIOS.
- CAMPANHAS E EVENTOS.
- DDS (DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA).
- TREINAMENTOS OPCIONAIS (MAS JURIDICAMENTE “INTELIGENTES”).
- SIPAT.



**INTEGRAÇÃO:** Normas e rotinas, considerações técnicas e legais em medicina e segurança.

**TREINAMENTOS PREVISTOS EM NORMAS REGULAMENTADORAS.**

**TEMAS DE MEDICINA E SEGURANÇA:** Saúde mental e fatores psicossociais; ergonomia; primeiros socorros; cultura e comportamento seguro; saúde ocupacional (medicina do trabalho); investigação de incidentes; direção segura / segurança viária (para motoristas e quem dirige a trabalho); organização, limpeza e riscos de rotina; EPI/EPC; riscos críticos; procedimentos e controles.



**INSALUBRIDADE:** A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; com a utilização de equipamento de proteção individual.

**APOSENTADORIA ESPECIAL:** Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual – EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da Medida Provisória nº 1.729, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP, a observância da hierarquia estabelecida na legislação trabalhista, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou provisoriamente até a implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial; das condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo; do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência ou do órgão que venha sucedê-la; da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; e da higienização. Nos casos de exposição do segurado ao agente nocivo ruído, acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador o âmbito o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), sobre a eficácia do Equipamento de Proteção Individual (EPI), não descaracteriza o enquadramento como atividade especial para fins de aposentadoria.

Através deste editorial, de responsabilidade técnica de Dr. Cláudio Luís Friedrich, médico do trabalho [CRM 18.711], especialista em medicina do trabalho [RQE 22.594], pós-graduado em ergonomia e em perícias médicas, objetiva-se fazer uma análise e considerações a respeito de assuntos referentes a gestão em medicina e segurança do trabalho, para que os diferentes profissionais envolvidos [profissionais de RH, advogados, contabilistas, administradores de empresas, médicos do trabalho, engenheiros e técnicos em segurança do trabalho] possam fazer uma leitura [releitura] de assuntos considerados relevantes ou que tenham sofrido atualizações na legislação. Trata-se de uma análise técnica, não tendo o objetivo de esgotar os assuntos e colocar posições definitivas, mas sim traduzir a opinião do responsável técnico e servir de material orientativo.

Caso você queira fazer considerações e sugestões, sinta-se à vontade para entrar em contato conosco.



**Dr. Cláudio Luis Friedrich**  
**Responsável Técnico / Diretor Presidente - SERPLAMED**  
**Médico do Trabalho - CREMERS 18711**  
**Especialista em Medicina do Trabalho - RQE 22594**  
**Pós-graduado em ergonomia e perícias médicas**

Gostou das  
informações  
deste eBook?

Nos acompanhe para mais  
conteúdos exclusivos como  
este. Acesse nossas redes  
sociais, clicando nos ícones  
ao lado.

